



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Francisca Gomes Fernandes Vieira

EMENTA: Credencia a Escola Municipal Francisca Gomes Fernandes Vieira, em Maranguape, reconhece o curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autorização para o exercício de direção Fernando César Madeira Bessa, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 02418483-7

PARECER Nº 0876/2003

APROVADO EM: 13.08.2003

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal Francisca Gomes Fernandes Vieira, situada na Avenida Stênio Gomes, 872, Parque Iracema, CEP: 61940-000, Maranguape, mediante Processo Nº 02418483-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos – Tempo de Avançar e a autorização para o exercício de direção em favor de Fernando César Madeira Bessa.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 1506, de 12 de abril de 2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, ao reconhecimento, à aprovação de curso e à autorização para o exercício de direção.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Francisca Gomes Fernandes Vieira, em Maranguape, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos - Tempo de Avançar, até 31.12.2006, autorização para o exercício de direção em favor Fernando César Madeira Bessa, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0876/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0876/2003
SPU	Nº	02418483-7
APROVADO EM:		13.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC